



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 391/2006
DE 23 DE JUNHO DE 2006.

"Institui no Município de Teixeira de Freitas o Programa Mulher Sadia e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições

Faço saber, que a Câmara aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Mulher Sadia" a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado nos Centros de Saúde, destinado às mulheres no climatério e pós-climatério no sentido de garantir a sua saúde física e mental.

Art. 2º - Fica estabelecido que o Programa Mulher Sadia deverá ter uma visão holística com as seguintes finalidades:

I - Facilitar:

- a) anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física e história sexual;
- b) exames complementares considerados obrigatórios, tais como, as dosagens do colesterol total e suas frações HDL e LDL, das triglicérides e da glicemia;
- c) exames especiais como mamografia, ultra-sonografia pélvica transvaginal com dopplerfluxometria, densitometria óssea, assim como a colposcopia e citologia oncológica quando solicitados;
- d) orientação sobre dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares e adequados;
- e) hormonioterapia individualizada;
- f) avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;
- g) acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem os efeitos colaterais e risco da reposição hormonal clássica;
- h) atendimento psicológico integral.

P. Atlant



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

II - Promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contra-indicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH).

III - Reunir-se semestralmente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário.

IV - Divulgar anualmente um relatório de dados referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo Programa Mulher Sadia.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal selecionará os profissionais, entre aqueles que compõem seu quadro funcional, para a participação no referido Programa, os quais contarão com cursos e treinamentos para apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias de reposição hormonal.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, parcerias, intercâmbios e convênios com Organização Não-Governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa Mulher Sadia.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei contará com dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 23 de junho de 2006.

P. Aparecido R. Staut
Pe. Aparecido Rodrigues Staut

Prefeito Municipal

Certifico que foi Registrado
Livro nº _____
Data 23/06/06
Folhas 059

Certifico que foi Publicado
Em 23/06/06
Folhas 52